



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.378

de 09 / 05 / 89

Processo n.º 17.039

NETO	TOTAL REJEITADO
NETO	- Prazo: 30 dias
VENCI	20 05 89
<i>Allanfredi</i>	
Diretor Legislativo	
Em 20 de maio de 1989	

PROJETO DE LEI N.º 4.749

Autoria: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Denomina "Rua Ideal Padrão" a via pública que se inicia na Av. Atílio Giarola e segue em direção norte até a Av. Nani Azem.

Arquive-se

Allanfredi
Diretor

12/12/89



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS DIVERSAS COMISSÕES

CJR. CECET

Presidente
18/10/88

17059 1988 8743

PROT. 00010

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente
28/03/89

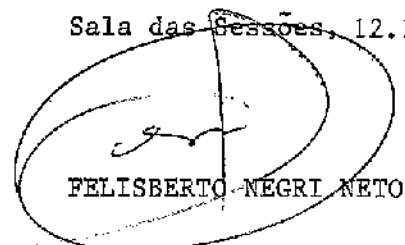
PROJETO DE LEI Nº 4.749

Denomina "Rua Ideal Padrão" a via pública que se inicia na Av. Atílio Giarola e segue em direção norte até a Av. Nami Azem.

Art. 1º É denominada "Rua IDEAL PADRÃO" a via pública que se inicia na Av. Atílio Giarola e segue em direção norte até a Av. Nami Azem.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12.10.88


FELISBERTO NEGRI NETO

*



(PL nº 4.749 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

A Cerâmica Ideal Padrão foi constituída no ano de 1964 por um grupo de idealistas, formado principalmente por famílias tradicionais do Bairro Colônia.

Fabricando produtos para atender o mercado externo e interno, a Ideal Padrão configura-se, atualmente, uma das mais importantes empresas do ramo, com uma produção mensal de 100.000 m² de pisos esmaltados e decorados.

Ao denominar a via pública objeto deste projeto de 'Ideal Padrão', estaremos reconhecendo publicamente o valor desta empresa perante a sociedade jundiáense.


FELISBERTO NEGRI NETO

*

rrfs

315 x 315 mm

HISTÓRICO DA EMPRESA

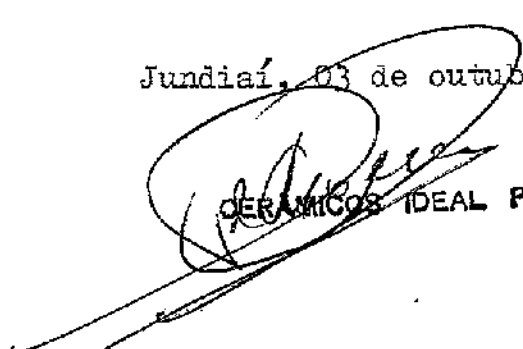
A CERÂMICOS IDEAL PADRÃO S/A., foi constituída aos 15 dias do mês de outubro do ano de 1964, por tanto, a quase vinte e quatro anos, por um grupo de amigos idealistas, formados por famílias tradicionais, humildes, do bairro da Colônia, em Jundiaí, todos ex-empregados de outras indústrias da região,. Por volta do ano de 1968 foram incorporados ao seu patrimônio, por sucessão, os bens de Cerâmica - Helvétia Ltda., pioneira no Brasil, na fabricação de pisos cerâmicos -- vermelho, tendo sido instalada em Jundiaí, no ano de 1948, no bairro da Colônia, Jundiaí.

Desde aquela época os pisos cerâmicos vermelho correram por todo o Brasil e alguns países do exterior, levando bem distante o nome de Jundiaí e a qualidade de nossas jazidas.

A IDEAL PADRÃO iniciou sua produção em modestas instalações, produzindo 6.000 m² de ladrilhos vermelho, com equipamentos rudimentares, tendo hoje, atingido a produção mensal de 100.000 m² de pisos esmaltados/decorados de excelente qualidade e em modernos - equipamentos importados da Itália. Empregando diretamente mais de 250 - colaboradores, num bairro onde se concentra um grande numero de famílias de baixa renda, proporcionando meio de vida para mais de 1.000 pessoas, preferencialmente residentes no bairro onde se localiza a empresa.

Graças a tradição e qualidade excepcional de - seus produtos a IDEAL PADRÃO leva juntamente o nome de Jundiaí, para os mais longínquos rincões do Brasil e do Exterior, numa demonstração da - capacidade de sua equipe que a ele se dedica.

Jundiaí, 03 de outubro de 1988 .


CERÂMICOS IDEAL PADRÃO S/A



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à ASSESSORIA JURÍDICA.

W. Manfredi
Diretor Legislativo.

18, 10, 88

*



CONSULTORIA JURÍDICA

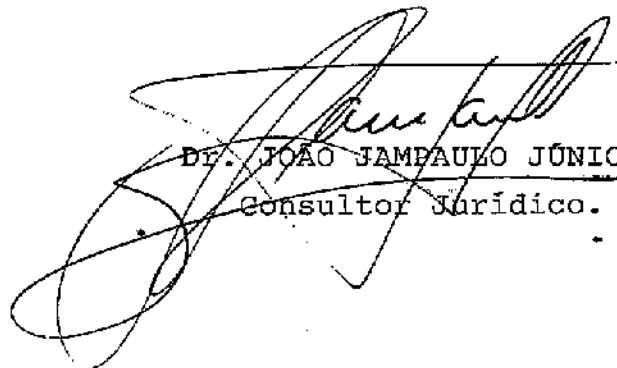
DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 4.749

PROC. Nº 17.039

Venha aos autos informação no sentido -
de se ter conhecimento se a via especificada já se encontra
denominada anteriormente, para que se possa em análise saber
se o presente projeto de lei é de "Denominação" ou "Alteração
de Denominação" de vias e logradouros públicos.

Jundiá, 24 de outubro de 1988.


DR. JOÃO JAMPAURO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

*

mgrrt-



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 67

PROJETO DE LEI Nº 4.749

PROC. Nº 17.039

De autoria do nobre Vereador Felisberto - Negri Neto, o presente projeto de lei tem por finalidade denominar "Rua Ideal Padrão" a via pública que se inicia na Av. - Atílio Giarola e segue em direção norte até a Av. Nami Azem.

A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

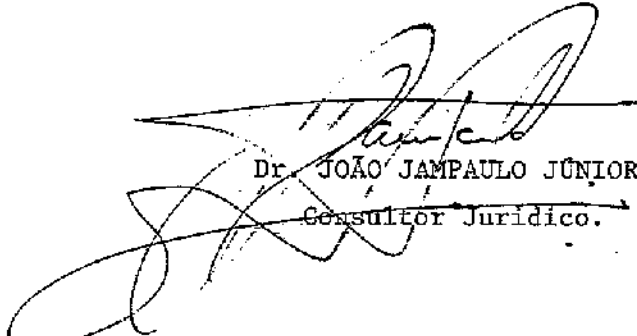
1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência, eis que cabe à Câmara dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, conforme dispõe o art. 24, inc. XV, da Lei Orgânica dos Municípios.

2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

3. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 07 de novembro de 1988.


Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

*

mgrt

215 x 315 mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Albuquerque
Diretor Legislativo

14/11/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Dr. Tarcísio G. de Lemos

para relatar no prazo de 7 dias.

[Signature]
Presidente

24/11/88

*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 17.039

PROJETO DE LEI Nº 4.749, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que denomina "Rua Ideal Padrão" a via pública que se inicia na Av. Atílio Giarola e segue em direção norte até a Av. Nami Azem.

PARECER Nº 3.637

O presente projeto de lei visa denominar a via pública que se inicia na Av. Atílio Giarola e segue em direção norte até a Av. Nami Azem de "Rua Ideal Padrão".

A Lei Orgânica dos Municípios atribui à Câmara competência para denominar vias, próprios e logradouros públicos (Lei Orgânica dos Municípios, art. 24, inciso XV).

Isto posto, entendemos que esta propositura está em consonância com o ordenamento jurídico em vigor, não existindo óbices à sua tramitação nesta Casa.

Voto favorável.

Aprovado em 29.11.88

Sala das Comissões, 29.11.88

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Relator.

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

* CARLOS ALBERTO LAMONTI

JOSÉ RIVELLI



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Albano
Diretor Legislativo

02/02/89

Ao Vereador Sr. Avós

para relatar no prazo de 7 dias.

Amo
Presidente

08/02/89



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.039

PROJETO DE LEI Nº 4.749, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que denomina "Rua Ideal Padrão" a via pública que se inicia na Av. Atílio Giarola e segue em direção norte até a Av. Nami Azem.

PARECER Nº 3.662

O objetivo desta propositura é denominar de "Rua Ideal Padrão" a via pública que se inicia na Av. Atílio Giarola e segue em direção norte até a Av. Nami Azem.

A Cerâmica Ideal Padrão, já há muitas décadas instalada em nossa cidade, destaca-se a nível nacional e internacional na produção de pisos esmaltados e decorados, utilizando equipamentos da mais alta tecnologia.

Entendo, portanto, oportuno prestar a esta conceituada empresa local a homenagem almejada neste projeto, razão por que manifesto-me favoravelmente à sua tramitação nesta Casa.

Voto favorável.

Sala das Comissões, 14.02.89

APROVADO em 14.02.89

FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ARI CASTRO NUNES PEREIRA

JOSÉ APARECIDO MARCUSSE

ROLANDO GIAROLLA

*

rrfs

215 x 315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 13
Proc. 17.039
[Signature]

Of. PM.03.89.36

Proc. 17.039

Em 29 de março de 1989.

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.523 ao PROJETO DE LEI Nº 4.749, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 28 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, neste ensejo, as minhas saudações respeitosas e cordiais.

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

msn.



PROJETO DE LEI Nº 4.749

AUTÓGRAFO Nº 3.523

PROCESSO Nº 17.039

OFÍCIO P.M. Nº 03.89.91

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/3/89.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

24/04/89.

*
DIRETORA LEGISLATIVA



GP., em 19.4.1989

Proc. 17.039

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre
feito do Município de Jundiaí,-
VETO TOTALMENTE o presente Pro-
jeto de Lei:

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.523

(Projeto de Lei nº 4.749)

Denomina "Rua Ideal Padrão" a via pública que
se inicia na Av. Atílio Giarola e segue em di-
reção norte até a Av. Nani Azem.

Paulo, aprova:

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São

Art. 1º É denominada "Rua IDEAL PADRÃO" a via
pública que se inicia na Av. Atílio Giarola e segue em direção norte até a
Av. Nani Azem.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de
março de mil novecentos e oitenta e nove (29.3.1989).

[Signature]
Engº JORGE MASSIE HADDAD,
Presidente.

msn.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
VETO REJEITADO
votos contrários 12 votos favoráveis 03
Presidente
21/05/89

Fls. 16
Proc. 17.039
Alu

GP-L. nº 153/89

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO nº 07171/89
004897 20 ABR 89
CLASSE Excelentíssimo Senhor Presidente:

Jundiá, 19 de abril de 1989.

PROTOCOLO

Visa o presente comunicar a V.Exa. e aos Nobres Senhores Vereadores que, com fundamento nos artigos 39, inciso III e 30, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, estamos vetando totalmente o Projeto de Lei nº 4749 aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março do ano em curso, Autógrafo nº 3523, por considerá-lo ilegal pelos motivos de direito adiante relatados:

O projeto de lei ora vetado, objetiva denominar "Rua Ideal Padrão" a via pública que se inicia na Av. Atílio Giarola e segue em direção norte até a Av. Nami Azem.

Em que pese a louvável intenção do Nobre Vereador, no sentido de homenagear a Cerâmica Ideal Padrão, pelos relevantes motivos constantes de sua justificativa, está o presente projeto de lei eivado pelo vício da ilegalidade, eis que, consultado o órgão técnico da Secretaria Municipal de Obras, este informou que a via em questão não é oficial, uma vez que não está incluída na Planta Oficial do Município.

Junte-se.
À Consultoria Jurídica.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JORGE NASSIF HADDAD
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta
amst.

PRESIDENTE
21/04/89

LIDO NO EXPEDIENTE
S. O. de 25.4.89

1º Secretário



GP-L. nº 153/89

- fls. 2-

De acordo com o ilustre Juiz do
1º TAC, Regis Fernandes de Oliveira, em Parecer publicado pe-
lo BDM - Boletim de Direito Municipal - dezembro/86, fls. -
900/903:

"No Direito Civil as hipóteses -
de aquisição de propriedade imó-
vel estão disciplinados pelo art.
530. Adquire-se a propriedade i-
móvel "I - Pela transcrição do
título de transferência no regis-
tro de imóvel. II - Pela acessão.
III - Pelo usucapião. IV - Pelo-
direito hereditário". Nenhuma ou-
tra forma é prevista em lei".

Também já se entendeu que a Pre-
feitura Municipal está sujeita às
regras legais para a aquisição -
da propriedade. Só se considera-
o imóvel incorporado ao patrimô-
nio municipal quando tem a Muni-
cipalidade título legítimo de
seu domínio". (Revista Direito, -
vol. I/89).

É duvidosa a circunstância de ter
sido oficializada a rua, pe-
lo Poder Público em decorrência-
de existência de uma via, não -
tendo o condão de transferí-la-
ao patrimônio público. Na verda-
de, não houve oficialização, já



GP.L. nº 153/89

-fls.3-

que a lei não reconhece e não oficializa as "vielas e passagens". Já se decidiu que não basta a abertura de uma rua ao tráfego de veículos e pedestres para ser ela considerada bem público de uso comum. É preciso um ato expresso do poder público que lhe tenha atribuído esse destino além da prova desse uso comum". (Rev. dos Tribs., vol. 327/577).

Isto posto, e diante da ilegalidade ressaltada, uma vez que somente as vias oficiais é que estão sujeitas à denominação pelo Poder Público, temos certeza de que os Nobres Edis não hesitarão em manter o veto oposto.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

na.-



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

W. Mansueti
Diretor Legislativo
25/04/89

*



VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.749

PROC. Nº 17.039

1. O Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o Projeto de Lei nº 4.749 , por considerá-lo ilegal , conforme motivação de fls.16/18.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Com relação à ilegalidade apontada , esta Consultoria subscreve as razões do Sr. Alcaide , uma vez que a motivação de fls. 16/18 , nos parece convincentes , pois , se a via em questão não está incluída na Planta Oficial do Município , não pode a mesma ser denominada.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação , que poderá solicitar a audiência de outras Comissões(R.I - art. 247,§1º).
5. Nos termos do novo texto Constitucional , a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta de seus membros , em escrutínio secreto(art. 66 , § 4º , Constituição Federal).Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º , art. 66 da Constituição da República , o veto será pautado na Ordem do Dia da sessão imediata , sobrestadas as demais proposições até sua votação final , ressalvadas as matérias de que trata o art. 62 , parágrafo único da Magna Carta (art.66 , § 6º , Constituição Federal).

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá , 2 de maio de 1989.

Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj.

215 x 315 mm



Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
13a. S0	1.4	P. Da Pés	João Carlos Lopes		2.5.89

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E INDICAÇÃO AO VETO
TOTAL AO PROJETO DE LEI 4 749, do Ver. NEGRI NETO

O SR. JOAO CARLOS LOPES (Presidente-Relator) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores, Projeto de Lei 4 749, do ver. Felisberto Negri Neto, que denomina "R. Ideal Padrão" a via pública que se inicia na Av. Atílio Giarolla e segue em direção norte até a Av. Nani Azem, que recebeu Veto Total do sr. Prefeito Municipal.

Sr. Presidente, srs. Veredores, aprovado por esta Câmara Municipal, o referido Projeto de Lei, foi ele VETADO pelo Prefeito Municipal. Apesar do P. Lei ser dos mais meritórios, a C.J. Redação tem que acatar a decisão do sr. Prefeito Municipal, através do VETO, e pela sua Justificativa que é a de que o projeto tem vício de ilegalidade. - Após termos recebido este VETO, procuramos consultar a Assessoria da Casa a qual confirmou realmente a ilegalidade. A C.J.R. é pela manutenção do VETO, mesmo reconhecendo toda a boa vontade do ver. Negri Neto em homenagear a Ideal Padrão, empresa exemplar e que já faz por merecer não só o nome de uma rua, mas muitas outros benefícios pelo muito que vem fazendo. Mas, em virtude da ilegalidade constatada, tanto na Câmara Municipal como na Prefeitura, peço aos companheiros da C.J.R. que mantenham o VETO, e vamos estudar junto ao companheiro Negri Neto a possibilidade de fazermos a homenagem à Ideal Padrão de outra forma.

Este é o parecer do Presidente da Comissão, pela manutenção do VETO. Solicitaria ao sr. Presidente que consultasse os demais membros da C.J.R. -

PARECER do Relator pela MANUTENÇÃO DO VETO.

* Acompanham o Parecer: Napoleão P. da Silva, ad hoc, Alexandre Ricaro Rossi, ad hoc, Erazo Martinho, com restrições e Oraci Gotardo, com restrições. -

APROVADO o Parecer.

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA - EM 02/05/89.

(Constituição da República, art. 66, § 4º)

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº4.749V O T A Ç Ã O

	voto do Presidente (L.O.M., art. 19, § 4º, nºs 3)	total
Mantenho <u>03</u>	_____	_____
Rejeito <u>12</u>	_____	_____
Branco <u>01</u>		
Nulos _____		
Ausentes <u>04</u>		
TOTAL <u>20</u>		

1º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO

*

SS



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 23
Proc. 17.039
[Signature]

Of. PM 05.89.02

Em 03 de maio de 1989.

Proc. 17.039

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Venho informá-lo de que o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 4.749, aposto conforme seu ofício GP.L. nº 153/89, foi REJEITADO na Sessão Ordinária do último dia 02 de maio de 1989.

Reencaminho-lhe, pois, por cópia, o autógrafo, nos termos e para os fins do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República.

Atenciosamente,

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

RECEBIDO:

[Signature]
em 04.05.89

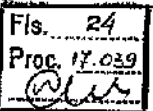
aat.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 17.039)



LEI Nº 3.378, DE 09 DE MAIO DE 1.989

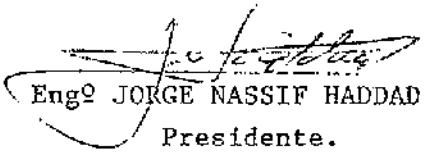
Denomina "Rua Ideal Padrão" a via pública que se inicia na Av. Atílio Giarola e segue em direção norte até a Av. Nani Azem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 28 de março de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º É denominada "Rua IDEAL PADRÃO" a via pública que se inicia na Av. Atílio Giarola e segue em direção norte até a Av. Nani Azem.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de maio de mil novecentos e oitenta e nove (09.05.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de maio de mil novecentos e oitenta e nove (09.05.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

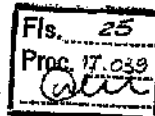
rrfs



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 05/89/11

Em 09 de maio de 1989.

Proc. 17.039

Exmo. Sr.

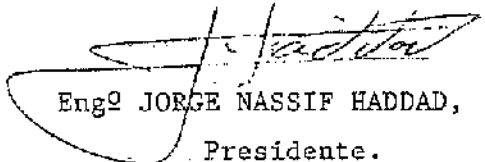
Prof. PEDRO FÁVARO

DD. Prefeito Municipal em exercício

NESTA

Reportando-me ao anterior ofício PM
05/89/02, apresento-lhe, anexa, cópia da Lei nº 3.378, promulgada por esta
Presidência, nesta data.

Mais, queira aceitar os melhores protes
tos de minha estima e sincera consideração.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

rrfs

10M DE 13.05.89

**LEI Nº 3.378, DE 09
DE MAIO DE 1.989**

Denomina "Rua Ideal Padrão" a via pública que se inicia na Av. Atilio Giarola e segue em direção norte até a Av. Nami Azem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 23 de março de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º É denominada "Rua IDEAL PADRÃO" a via pública que se inicia na Av. Atilio Giarola e segue em direção norte até a Av. Nami Azem.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de maio de mil novecentos e oitenta e nove (09.05.1989).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de maio de mil novecentos e oitenta e nove. (09.05.1989).

*** WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa

Director *William Fisher*

Quorum M.S.

Juntadas 16.01/09. 14.11.88 @ur 16.10/11. 06.12.88 @ur 16.12.
16.02.89 @ur 16.13/26. 12.12.89 @ur.

Veto total: Prazo vencível em: 20.05.89
Sessões: 02-09 e 16.05.89 @ur